

ANO 2017.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 84/2017.....

OBJETO Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 11/12/2017.....

Autoria Vereadores Jorge E. C. Rocha, Juliano C. Rodrigues, Rogério A. Mazzonetto, Sebastiana M. R. Tavares e Fernando J. Piffer Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11/12/2017 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5251/2017.....

Lei nº 5251 De 12 DE DEZEMBRO DE 2017.....

ANO 2017.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 84/2017.....

OBJETO Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 27/11/2017.....

Autoria Vereadores Jorge E. C. Rocha, Juliano C. Rodrigues, Rogério A. Mazzonetto, Sebastiana M. R. Tavares e Fernando J. Piffer Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.798.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5251 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Juliano Cesar Rodrigues, Rogério Alves Mazzonetto, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares e Fernando José Piffer.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa de Prevenção à Violência contra educadores tem como objetivos:

I - estimular a reflexão, no âmbito municipal, acerca da violência física, moral e psicológica cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, moral ou psicológica.

Parágrafo único. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores poderão ser organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, representantes das Escolas Estaduais de nosso município, das escolas particulares que possuam sede ou filial no município, Conselho Tutelar, representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Parágrafo único. As ações discriminadas no caput, assim como os projetos elaborados pelo Poder Público municipal com vistas a implementar o programa instituído pela presente lei, poderão ser desenvolvidos por associações civis sem fins lucrativos com sede no município em parceria com o Poder Público.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O poder Executivo poderá implementar, através de lei de iniciativa própria, medidas preventivas, cautelares e punitivas com vistas a garantir a eficácia do Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, podendo, sem prejuízo de outras, consistir em:

I - implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

II - afastamento, temporário ou definitivo de sua unidade de ensino, do aluno ou funcionário infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

III - transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá tomar medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de dezembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/634/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 96/2017, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na 12ª sessão extraordinária, realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 97/2017.

Por último, informo-lhe que 38ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 92, 93 e 94/2017, todos três de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 14/2017, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 95/2017, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 84/2017, de autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Juliano Cesar Rodrigues, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Rogério Alves Mazzonetto e Fernando José Piffer.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5205 a 5211/2017, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 128/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Paulo
15/12/17
Carvalho



AUTÓGRAFO DE LEI N. 5205/2017

Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Juliano Cesar Rodrigues, Rogério Alves Mazzone, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares e Fernando José Piffer

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa de Prevenção à Violência contra educadores tem como objetivos:

I - estimular a reflexão, no âmbito municipal, acerca da violência física, moral e psicológica cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, moral ou psicológica.

Parágrafo único. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores poderão ser organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, representantes das Escolas Estaduais de nosso município, das escolas particulares que possuam sede ou filial no município, Conselho Tutelar, representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Parágrafo único. As ações discriminadas no caput, assim como os projetos elaborados pelo Poder Público municipal com vistas a implementar o programa instituído pela presente lei, poderão ser desenvolvidos por associações civis sem fins lucrativos com sede no município em parceria com o Poder Público.

"Deus Seja Louvado"

000 11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O poder Executivo poderá implementar, através de lei de iniciativa própria, medidas preventivas, cautelares e punitivas com vistas a garantir a eficácia do Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, podendo, sem prejuízo de outras, consistir em:

I - implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

II - afastamento, temporário ou definitivo de sua unidade de ensino, do aluno ou funcionário infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

III - transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais conclua pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá tomar medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2017:
Dispõe sobre o ***Programa Municipal de Prevenção à***
Violência contra Educadores e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2017.

Silvio Delfino
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Mariangela F. Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2017:
Dispõe sobre o ***Programa Municipal de Prevenção à***
Violência contra Educadores e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2017:
Dispõe sobre o **Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

• DA COMPETÊNCIA

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da prevenção à qualquer tipo de violência.

Diante disso, notamos claramente a competência Municipal para dispor sobre o **Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores**.

• DA MATÉRIA OBJETO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Feito tal balizamento, possamos a destacar que a pretensão contida na propositura é principalmente estabelecer **Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores**, visando o aperfeiçoamento das ações governamentais nessa área. A política local não destoia da política nacional nesse aspecto.

Portanto, estabelecer o **Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores** é sem sobras de dúvidas desempenhar incumbência imposta pela LOMB, evidenciando que a matéria, além de estar dentro do campo da competência legislativa do Município, se amolda perfeitamente não somente à sistemática legal, mas também aos interesses MUNICIPAIS, já que a pretensão contida na propositura é justamente conter a violência contra os educadores.

Diante do exposto, não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para instituir **Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores**, não vemos óbices à aprovação do projeto em apreço.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 11 / 02 / 17

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 84/2017

Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Professor Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Juliano César Rodrigues, Rogério Alves Mazzonetto, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares e Fernando José Piffer:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Programa de Prevenção à Violência contra educadores tem como objetivos:

I - estimular a reflexão, no âmbito municipal, acerca da violência física, moral e psicológica cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, moral ou psicológica.

Parágrafo Único – Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores poderão ser organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, representantes das Escolas Estaduais de nosso Município, das Escolas Particulares que possuam sede ou filial no município, Conselho Tutelar, representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Parágrafo único: As ações discriminadas no *caput*, assim como os projetos elaborados pelo Poder Público Municipal com vistas a implementar o programa instituído pela presente Lei poderão ser

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CM035015/2017 01/12/17 10:27:26

06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

desenvolvidos por associações civis sem fins lucrativos com sede no município em parceria com o Poder Público.

Art. 4º – O poder Executivo poderá implementar, através de lei de iniciativa própria, medidas preventivas, cautelares e punitivas com vistas a garantir a eficácia do Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, podendo as mesmas, sem prejuízo de outras, consistir em:

I – implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

II – afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino o aluno ou funcionário infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

III – transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá tomar medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de novembro de 2017.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

Professor Jorge
Vereador - PSD

Rogério Alves Mazzonetto

Rogério Mazzonetto
Vereador - PDT

Juliano César Rodrigues

Juliano César
Vereador - PSD

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

Sebastiana Tavares
Vereadora – DEM

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Fernando José Piffer

Fernando Piffer

Vereador – PSDB

Justificativa

Considerando a onda crescente de violência no país, oriunda de todas as classes sociais e que atinge diversas categoriais profissionais, notadamente a dos educadores, conforme tão amplamente noticiado na mídia nacional desde há muito, apresentamos o presente projeto de Lei com vistas a instituir o Programa Municipal de Prevenção à violência contra educadores no âmbito do município de Bebedouro, consistente num conjunto coordenado de ações e medidas com ênfase na prevenção e repressão de atos de violência eventualmente praticados por alunos da rede pública municipal e das escolas estaduais e particulares com sede no município.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, o qual se mostra como de absoluta relevância à garantia da proteção à integridade física e psicológica dos educadores atuantes em nosso município.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de novembro de 2017.

CMR35015/2017 01/12/17 10:27:26

“Deus Seja Louvado”

04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 84 /2017

Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Professor Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Juliano César Rodrigues, Rogério Alves Mazzonetto, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares e Fernando José Piffer:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Programa de Prevenção à Violência contra educadores tem como objetivos:

I - estimular a reflexão, no âmbito municipal, acerca da violência física, moral e psicológica cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, moral ou psicológica.

Parágrafo Único – Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores poderão ser organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, representantes das Escolas Estaduais de nosso Município, das Escolas Particulares que possuam sede ou filial no município, Conselho Tutelar, representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Parágrafo único: As ações discriminadas no *caput*, assim como os projetos elaborados pelo Poder Público Municipal com vistas a implementar o programa instituído pela presente Lei poderão ser

“Deus Seja Louvado”

03
1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CMB34935/2017 22/11/17 14:50:32



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

desenvolvidos por associações civis sem fins lucrativos com sede no município em parceria com o Poder Público.

Art. 4º – As medidas preventivas, cautelares e punitivas do Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

I – implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

II – afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino o aluno ou funcionário infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

III – transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos.

Parágrafo único: O retorno à rede pública municipal do aluno afastado em conformidade com os incisos II e III somente será possível após avaliação psicológica que ateste que o mesmo se encontra apto ao convívio naquele ambiente, sem prejuízo da observância de outras normas pertinentes ao tema.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo tomará as medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2017.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

Professor Jorge

Vereador - PSD

Juliano César Rodrigues

Juliano César

Vereador - PSD

CMR34935/2017 22/11/17 14:50:32

“Deus Seja Louvado”

02

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Rogério Alves Mazzonetto

Rogério Mazzonetto

Vereador - PDT

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

Sebastiana Tavares

Vereadora – DEM

Fernando José Piffer

Fernando Piffer

Vereador – PSDB

CM634935/2017 22/11/17 14:58:32

Justificativa

Considerando a onda crescente de violência no país, oriunda de todas as classes sociais e que atinge diversas categoriais profissionais, notadamente a dos educadores, conforme tão amplamente noticiado na mídia nacional desde há muito, apresentamos o presente projeto de Lei com vistas a instituir o Programa Municipal de Prevenção à violência contra educadores no âmbito do município de Bebedouro, consistente num conjunto coordenado de ações e medidas com ênfase na prevenção e repressão de atos de violência eventualmente praticados por alunos da rede pública municipal e das escolas estaduais e particulares com sede no município.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, o qual se mostra como de absoluta relevância à garantia da proteção à integridade física e psicológica dos educadores atuantes em nosso município.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2017.